



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 309/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal representar o Município na Constituição do Consórcio Intermunicipal para proteção ambiental da Bacia do Rio / Tibagi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- 1 - Participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:
 - a) - Representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;
 - b) - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
 - c) - Promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência/ o seu substituto legal.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no Artigo primeiro, o Município de Jataizinho contribuirá com 0,06% (zero, zero seis por cento) da participação da Receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), arrecadada no mês anterior.

Art. 4º - Para atendimento da despesa referente a contribuição ao Consórcio Intermunicipal para Proteção da Bacia do Rio Tibagi, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da quantia de R\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados Novos) utilizando-se os recursos previstos nos Incisos II e III, § 1º, Art.43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 5º - Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do Município, prevista no Art.3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito / dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove.

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIROZ

Chefe de Gabinete


HUMBERTO ZANINI CHAMILLETE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei N.º 19/89, de 18/09/89

Publicado na Folha de bonduio

Do dia 20/09/89, Página 31